

EMENDA N° 5 – CCT

(ao PLS n° 93, de 2010)

Dê-se ao § 2º do art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 2010, a seguinte redação:

“Art.

37.

§ 2º Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes não colantes, textos adesivos transparentes ou não, que não excedam a 4 m² (quatro metros quadrados), e que não ensejarão a emissão de recibos de valor estimável, proibida a pintura de muros e paredes externas e observada a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º.

..” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator